

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994, que “determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorrido cinco anos”.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado CARLOS ABICALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a incluir o calçado como parte obrigatória do uniforme, modificando a redação do artigo 2º da Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou por unanimidade o parecer da relatora, Deputada Angela Amin.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 24, inciso IX, da Constituição da República), cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto que mereça crítica quanto aos aspectos a examinar nesta Comissão.

Não ofende dispositivo constitucional nem oferece razão para crítica de juridicidade.

No entanto, merece ser reescrito, para que atenda ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e, na forma do substitutivo em anexo, pela boa técnica legislativa do PL nº 487, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator

